

**INDICAÇÃO Nº 064/2023**  
**PROTOCOLO Nº 224/2023**  
**DATA: 17/08/2023.**

A vereadora **RUDINÉIA DA SILVA CERVIERI**, e o vereador **GABRIEL DE JESUS**, integrantes da bancada do Republicanos, com assento nesta Casa Legislativa vêm à presença deste plenário apresentar a seguinte indicação:

**INDICAÇÃO:**

Que o Executivo Municipal, em conjunto com o Setor de Engenharia, Fiscalização e Fazenda, estude a possibilidade de realizar uma ampla campanha a fim de que os contribuintes detentores de imóveis que não possuem passeio público (calçadas) ou que o mesmo encontra-se em mau estado recebam um incentivo no desconto de IPTU 2024 a fim de realizar a construção ou restauração dos mesmos.

**Justificativa:**

Ao caminharmos pela cidade, (inclusive nas calçadas públicas do centro) nos deparamos com vários imóveis sem passeio público ou em precárias condições. Tal situação se estende em toda a região urbana, principalmente nossos bairros provocando quedas pelo desnível dos mesmos, e, obrigando o transeunte a caminhar pelas ruas. Inclusive somos sabedores de contribuintes que ganharam na esfera judicial o direito de ressarcimento. Acreditamos que uma campanha que incentive o contribuinte a arrumar seu passeio público faz-se necessária com urgência, até porque já existem questionamentos no Tribunal de Justiça de que o passeio público deveria ser coberto pelo IPTU.

Sugerimos que as normas a serem editadas através de Lei Municipal ou pela confecção de manual sobre o tema (já sugerido pelas vereadoras Jaqueline e Maria Ilani na última sessão) discipline como esses passeios públicos devem ser realizados a fim de receberem o benefício.

Numa pesquisa rápida vimos que desde a década de 90 inúmeros Municípios adotaram essa medida. Com esse intuito encaminhamos em anexo um modelo de projeto de lei para lançamento da campanha, uma vez que é matéria privativa do Poder Executivo.

Sala de Sessões, em 17 de agosto de 2023.

**Ver. Rudinéia da Silva Cervieri,**  
**Bancada do Republicanos.**

**Ver. Gabriel de Jesus,**  
**Bancada do Republicanos.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
REALIZAR A "CAMPANHA PASSEIO LEGAL" NO  
MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a "Campanha Passeio Legal", para incentivar a construção e reestruturação dos passeios públicos nas ruas e avenidas de todo o perímetro urbano do Município de Ibirubá.

**Art. 2º** Os proprietários de imóveis que não possuem passeios públicos pavimentados ou que os mesmos estejam danificados poderão participar da campanha, e deverão:

I - Arcar com as despesas referente a aquisição de materiais e de prestação de serviços para a execução da obra do passeio.

II - Executar as obras do passeio público em conformidade com as leis municipais vigentes em especial o Código Municipal de Obras e Edificações.

**Art. 3º** O Município ficará responsável pela publicidade da Campanha Passeio Legal, fiscalização das obras, bem como irá disponibilizar, caso haja interesse, a retirada ou colocação de terra onde houver necessidade, a requerimento prévio do proprietário.

**Art. 4º** Dos benefícios aos participantes da Campanha Passeio Legal:

I - Aos proprietários de imóveis:

a) Desconto de 10% (vinte por cento) no Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU referente ao exercício de 2023 para os imóveis que possuem passeio público dentro dos padrões exigidos no Código de Obras e Edificações, conforme projeto básico disponibilizado pelo Departamento de Engenharia desta municipalidade.

II - Aos prestadores de serviços de construção civil que comprovarem realizar serviços de construção de passeio público:

a) Desconto de 50%(cinquenta por cento) no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN referente ao serviço de construção de passeio público prestado no período compreendido pela campanha, devendo se cadastrar junto ao Setor de Tributação desta municipalidade.

**Art. 5º** A Campanha Passeio Legal terá vigência a partir da aprovação da presente lei até 31 de dezembro de 2023.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: (outros serviços terceiros - pessoa jurídica).

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.